

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000775/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/04/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR015061/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.102334/2022-93  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/04/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu ;

E

IGREJINHA FOODS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 39.861.512/0001-88, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem**, com abrangência territorial em **Igrejinha/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

O pagamento dos salários, quando ocorrer do 5º (quinto) dia útil recair em dia sem expediente bancário e o pagamento for em cheque, deverá ser antecipado para o dia imediatamente anterior com expediente bancário e possibilitando o desconto do cheque pelo empregado, salvo depósito em conta corrente bancária.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO**

O contrato de trabalho, de acordo com a legislação vigente é precedido por 90 dias de experiência, período que na empresa é dividido em duas partes iguais de 45 dias cada.

**Parágrafo Primeiro:** Quem ensejar o fim antecipado do contrato deverá ressarcir à outra parte a metade dos dias faltantes para encerrar o contrato de trabalho, quer seja nos primeiros 45 dias ou no segundo

período de igual tempo. Após essa experiência a empresa e/ou funcionário tem o direito de rescindir contrato sem qualquer ônus.

**Parágrafo Segundo:** Cabe ressaltar que mesmo durante todo o período de experiência, os direitos legais ao trabalhador serão totalmente observados.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA QUINTA - TREINAMENTO E UNIVERSO DO SABER**

Todos os colaboradores devem estar em dia com os treinamentos fornecidos pela franqueadora através da plataforma digital denominada de Universo do Saber, no qual são informadas todas as padronizações da operação.

### **NORMAS DISCIPLINARES**

#### **CLÁUSULA SEXTA - USO DE CELULAR**

Durante o horário de trabalho é expressamente proibido o uso do celular, exceto os gerentes da loja que devem estar atentos para a comunicação que o cargo exige

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADVERTÊNCIAS, SUSPENSÃO E JUSTA CAUSA**

No caso de descumprimento das normas da empresa será aplicada advertência, a manutenção da indisciplina será punida por suspensão até o número de três, em não sendo ajustado o comportamento este será passível de demissão por justa causa conforme prevista nos artigos 482 e seguintes da CLT.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA OITAVA - HORÁRIO DE TRABALHO**

Os empregados que praticam horário normal, não implicarão idêntico direito, qualquer indenização ou pagamento suplementar ao pessoal sujeito ao presente acordo (Regime de Escala de Revezamento Semanal), o qual se mantém em trabalho normal naqueles dias, em seu próprio regime.

**Parágrafo Primeiro:** O horário de trabalho será das 11h00min às 23h00min horas em dias intercalados, as horas que excederem excepcionalmente às 12 horas de trabalho serão remuneradas como hora extra nos termos da legislação.

### **INTERVALOS PARA DESCANSO**

#### **CLÁUSULA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA**

A partir da assinatura deste ficam os empregados da empresa autorizados a fazer meia hora de intervalo, podendo se estender até no máximo quatro horas

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA - ESCALA 12 X 36

A partir da assinatura deste fica o empregado da empresa autorizado a praticar a escala de trabalho 12 X 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

**Parágrafo Primeiro:** Fica garantido ao empregado que laborar nesta escala, dois períodos de 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso entre os períodos da jornada, assim como o intervalo de 01 (uma) hora para refeição

**Parágrafo Segundo:** Os domingos quando trabalhados dentro da jornada de trabalho será considerado dia normal. Os feriados municipais, estaduais e nacionais quando trabalhados conforme cartão ponto será considerado dia normal conforme Art. 59-A, Art. 59-B e 60 da CLT.

**Parágrafo Terceiro:** A falta de um dia de trabalho da escala 12 X 36 faz com que o trabalhador tenha este dia descontado e deixe de receber 1 (um) dia de repouso semanal remunerado no cálculo do RSR/ Lei 605/49. Toda falta deverá ser justificada com atestado médico para que não seja descontada.

**Parágrafo Quarto:** A alteração de jornada de trabalho poderá em regra ser realizada de comum acordo entre as partes, com anuência do sindicato.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - USO DE UNIFORME

O uniforme completo é peça indispensável durante todo o período laboral, exigência essa que é feita pela franqueadora.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembléia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-la em favor da entidade, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto, e o acordo abrangerá somente os empregados contribuintes com o Sindicato.

## DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSO

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

I. As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada. E, por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em três vias de igual teor e forma.

II. O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, nos órgãos responsáveis

**ENEDIR BARRETO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA**

**JOSIANE LETICIA FEITEN  
ADMINISTRADOR  
IGREJINHA FOODS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.